

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – FMS
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2023 - FMS
CONTRATO Nº 003/2023 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDO MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVINIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. **Sandra Adriana Barbosa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.504/0001-10, neste ato representada por sócio administrador, Senhor **Valdemar Jose Spielmann**, inscrito no CPF Nº 666.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº **001/2023 FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços na coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destino final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E oriundos das atividades de saúde pública prestados à população pelo MUNICIPIO de Ipira, SC, observados as normas estatuídas pela legislação pertinente e aplicável à espécie e de com as normas da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A vigência do contrato se dará partir da data de **assinatura até 01 de fevereiro de 2024**, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

2.2. – A contratada deverá prestar os serviços, com a coleta “in loco” na Unidade Municipal de Saúde, localizada no Centro da Cidade de Ipira, SC e na Unidade Municipal localizada no Bairro dos Estudantes- Ipira-SC, com transporte próprio e adequado à especialidade, e a responsabilidade do destino final dos resíduos coletados é exclusiva da CONTRATADA, que deverá observar às normas técnicas e legais, especialmente aquelas pertinentes ao controle da poluição e de preservação do meio ambiente. A frequência da coleta é quinzenal, em cada uma das Unidades Municipais de Saúde, em dias

e horários de expediente e previamente agendados.

2.3. A pesagem dos resíduos do grupo “B” será efetuada no momento do recolhimento e acompanhada por servidor do Município, encarregado pelo recebimento dos serviços. A contratada deverá se responsabilizar pela balança e demais equipamentos e condições necessárias para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Para a execução do objeto do presente contrato, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

a) o valor mensal fixo de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)** para a coleta de todos resíduos de saúde humana do Grupo A e E, sem limite de quantidade, mais;

b) o valor correspondente a R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), por kg de resíduo do Grupo “B” (para um montante aproximado de 300 kg/ano).

O valor estimado do contrato para todo o período (de doze meses) será de R\$ 26.505,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinco reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de nota fiscal de prestação dos serviços e comprovante de realização dos mesmos, firmado por servidor do Município.

3.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às contas das dotações previstas no orçamento de 2023.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

§ 1º. A comprovação da prestação dos serviços será efetuada mediante certidão de servidor do Município e a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal.

§ 2º. Quando da prorrogação do contrato, nos termos da cláusula segunda, os valores constantes desse contrato, serão devidamente reajustados pelo menor índice do período.

§ 3º. Caso o início ou término do contrato não coincida com o início ou final de mês, o pagamento será efetuado de forma proporcional a coleta realizada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, com garantia de ampla defesa em processo administrativo, e:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, no início dos serviços, salvo atraso na elaboração pelo CONTRATANTE, do correspondente cronograma de serviços;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando houver o desatendimento às diretrizes e normas do programa objeto do presente contrato;

IV – Rescisão contratual; e

IV – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

5.2. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

- I – O desatendimento às obrigações neste Contrato;
- II – Quando verificado, pela fiscalização do CONTRATANTE, a execução inadequada dos serviços contratados, ou quando não houver bom relacionamento com as pessoas atendidas e beneficiadas pelos programas;
- III – A transferência para terceiros da presente contratação; e
- IV – A superveniência de contratação deste mesmo objeto em decorrência de certame licitatório, ensejará a rescisão unilateral do presente contrato, independente de notificação ou aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1.DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com o disposto neste Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, secundários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Entregar os produtos e serviços contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

- h) Executar os serviços contratados com base nas disposições legais pertinentes à área de saúde pública, com estrita obediência à legislação ambiental e às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto desta contratação;
- i) Isentar o município de responsabilidades ambientais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- j) Manter vigente as licenças ambientais coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos

8.2.DA CONTRATANTE

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;

CLÁUSULA NONA – DOS ÔNUS

9.1. O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLIDARIEDADE

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação profissional que forem exigidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas,

emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá/SC, 02 de fevereiro de 2023.

ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Valdemar Jose Spielmann

CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA

Sandra Adriana Barbosa

CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Daniela Stockmann

CPF: 032.***.***-**

Cargo/função: Agente de Vigilância Sanitária

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**